

LEI Nº 675/04
DE, 17 DE JUNHO DE 2004

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAJATI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito do Município de
Cajati, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Cajati, Estado de São Paulo, pela vigência de 10 (dez) anos, 2004 – 2014, para a garantia das ações de melhoria e qualidade de Ensino, em parceria com os Planos Estadual e Nacional.
- Art.2º- O Plano Municipal tem como base legal a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), a Lei 9424/96 que aprova o Fundo de Valorização e Aperfeiçoamento do Magistério, a Lei Federal 10.172/02 e a Lei Orgânica Municipal.
- Art.3º- O Plano Municipal contém a Proposta Educacional a ser implantada no município, com diagnósticos, diretrizes, metas e ações para melhorar a qualidade de ensino por uma década.
- Art.4º- O Plano Municipal foi elaborado, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 486/03, de 19 de agosto de 2.003 e nomeada pela Portaria nº 2678/03 de 25 de Agosto de 2.003.
- Art.5º- Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação, estabelecerem parcerias com o Estado, com a União e com o terceiro setor para alavancar a educação municipal, com suporte de desenvolvimento.
- Art.6º- O Plano Municipal atuará com ações determinadas para:
- I- erradicar o analfabetismo;
 - II- universalizar o atendimento;
 - III- melhorar a qualidade de Ensino;

IV- integrar escola-comunidade no desenvolvimento da localidade.

- Art.7º- O Plano Municipal garantirá ações da gestão democrática e do fortalecimento das Unidades Escolares, nos aspectos administrativo, pessoal e financeiro.
- Art.8º- O Plano Municipal apresenta um anexo de toda legislação prevista neste Plano.
- Art.9º- O Plano Municipal terá uma comissão de acompanhamento, controle e avaliação da implantação das ações, a qual se reunirá, anualmente, para elaborar relatório ao Conselho Municipal de Educação.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 261/97 alterada pela Lei Municipal nº 291/07 e, a Lei Municipal nº 330/98.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 17 DE JUNHO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

